ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Lei municipal nº 421 de 12/04/1999.

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 30 DE JUNHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2.000."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Piraí para o exercício do ano 2000, compreendendo:

I – Disciplina para confecção e execução dos orçamentos dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e dos fundos;

II – Estrutura para a organização da classificação das despesas;

III – Regras para o estabelecimento de prioridades e princípios a serem observados na alocação de recursos;

IV – Normas para estimativa das receitas e fixação das despesas;

V - Regras para alterações da Lei Orçamentária Anual;

VI – Dispositivos específicos relativos a política de pessoal;

VII – Regras para execução da Proposta Orçamentária.

Artigo 2º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no artigo 1º, letra "c" da Lei Municipal nº 421 de 12 de abril de 1999.

Artigo 3º - Serão fixadas, inicialmente, as despesas com a manutenção dos serviços públicos existentes e posteriormente as referentes a investimentos descritos no artigo 19 desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 4º - A Lei Orçamentária anual do Município de Barra do Piraí compreenderá os seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento-Programa;

III – Orçamento da Seguridade Social;

IV – Orçamento de investimentos das empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto

Artigo 5º - Fará parte integrante da Lei do Orçamento do Município o Orçamento Fiscal e o Orçamento-Programa dos órgãos da Administração Descentralizada.

Artigo 6º - A codificação da despesa pública obedecerá a classificação institucional, por categoria econômica e por função de governo, esta de acordo com o Plano Plurianual, Lei 416/98, a saber:

I – Saúde e Saneamento;

II – Educação e Cultura;

III – Assistência e Previdência;

IV – Transporte;

V – Habitação e Urbanismo;

VI – Esporte.

Artigo 7º - As receitas e despesas inclusive as do Poder Legislativo constantes do Orçamento da Administração Centralizada e as da Administração Descentralizada serão estimadas e fixadas com base nas arrecadações e gastos realizados nos três últimos exercícios financeiros encerrados, bem como, considerando os valores arrecadados e os gastos realizados até o mês de junho do exercício em curso.

Artigo 8º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e encargos;
b) serviços da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros e omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 9º - O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesa, o qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

Artigo 10 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – Valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da qualidade do serviço público;

II – Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores concursados e do quadro permanente, através de programas específicos e com dotações próprias;

III – Melhorar as condições de trabalho do servidor municipal.

Artigo 11 - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração de orçamento do Município para o exercício de 2000.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 12 - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações e outras receitas correntes, face a discriminação da receita orçamentária municipal, anexo I, atualizada pela Portaria 472/93.

empréstimos tomados para antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Artigo 13 - A estimativa das receitas consideradas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da Legislação Tributária.

Artigo 14 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria, excetuando-se aqueles que por força de Lei estejam isentos.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios fixados em Lei, que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e falada.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 15 – As alterações na legislação tributária, caso sejam propostas, serão enviadas ao Legislativo até 15/10/99 e versarão sobre:

I – Revisão da legislação tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

II – Adequação da legislação tributária às eventuais modificações da legislação federal.

Parágrafo 1º - A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá, também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Artigo 16 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas, atualizadas e autorizadas pelo Legislativo, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 17 - Constituem gastos Municipais os destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais e à satisfação dos compromissos da dívida pública.

Artigo 18 - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV – que os gastos de pessoal localizado no serviço, bem como, para seus servidores sejam estabelecidos na variação da receita em contrapartida a evolução da despesa efetivamente realizada.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I – Setor Administração, Planejamento e Finanças:

a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
b) treinamento de recursos humanos;
c) ampliação, melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
d) aplicabilidade, alterações e regulamentação do Plano Diretor do Município;
e) recadastramento de imóveis para elaboração de nova planta de valores.

II – Setor Econômico:

a) ampliação e manutenção da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar a produção, bem como escoar a mesma;

b) determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de indústrias, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

c) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

d) criação do Banco do Povo para financiamento de micro e pequenos empreendimentos, conforme artigo 2º, inciso III do plano plurianual;

e) criação da Comissão Municipal de Empregos;

f) estímulo e apoio à criação de cooperativas, tais como: artesãos, costureiras, etc.;

g) revisão dos parâmetros de enquadramento para micro e pequenas empresas;

h) realização de obras de infra-estrutura na área do polo industrial de Dorândia/Vargem Alegre visando criar

condições para o desenvolvimento de novas empresas, através das próprias;

i) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo, desenvolvendo uma infra-estrutura adequada ao Distrito de Ipiabas.

III – Setor Social:

a) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do primeiro grau, a fim de incentivar, melhorar a freqüência e o aprendizado;

b) reciclagem de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;

c) continuação da adequação da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional desenvolvendo o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

d) desenvolvimento de um programa de Assistência a Educandos, com a implantação do projeto "bolsa-escola";

e) continuação do programa voltado para Educação Especial, APAE e Pestalozzi a partir de convênios estabelecidos ou a estabelecer;

f) realização de Eventos e Promoções Culturais;

g) continuação do programa de Desporto Amador com criação de parques recreativos e desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral;

h) ampliação do atendimento médico odontológico nos bairros e periferia do 1º Distrito do Município, em prosseguimento a setorização da saúde, através de "Pólos";

i) ampliação das redes de água e esgoto da Sede e Distritos (saneamento básico);

j) ativar e participar de estudos sobre vazão e poluição dos Rios Piraí e Paraíba do Sul, viabilizando ainda convênios com os Governos Federal e Estadual para proteção, limpeza e dragagem;

k) continuidade das reformas e construção de unidades de Postos Médicos e Odontológicos, para atendimento à população dentro dos padrões da Organização Mundial de Saúde;

l) projeto de vetores, combate a Dengue, ratos, baratas e outros insetos;

m) desenvolvimento de um programa de assistência à população de rua;

n) criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

o) descentralização do atendimento e fornecimento de medicamentos para doença infecto-contagiosas;

p) sistematização das campanhas de prevenção de saúde, de acordo com o calendário da Organização Mundial da Saúde (OMS);

q) preservação e restauração do patrimônio histórico; arquitetônico; documental; ambiental e artístico;

r) criação e manutenção do museu histórico de Barra do Piraí e da ferrovia, junto ao centro cultural;

s) criação de um programa para drogados e toxicômanos;

t) incentivar e promover programas de capacitação profissional para o pessoal técnico do magistério;

u) realização de eventos e promoções culturais, periodicamente, com parcerias empresariais no parque da exposição da Associação Rural Sul Fluminense;

v) ampliação do atendimento médico-odontológico nos Bairros e Distritos com a implantação do modelo Médico de Família.

IV – Setor Agrícola e Meio Ambiente:

a) criação de um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis e também o desenvolvimento de mecanismos que assegurem a proibição da pesca predatória;

b) programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, no que se concerne a aplicabilidade de estudos com a terra em conjunto com organismos Estaduais e Federais, principalmente a EMATER – RIO;

c) incentivar o pequeno produtor com a ajuda de uma Patrulha Agrícola;

d) reurbanizar e construir praças e avenidas;

e) reciclar e treinar o corpo técnico, administrativo e auxiliar da Secretaria Municipal de Agricultura, através de programas específicos de capacitação de recursos humanos;

f) incrementar o horto municipal, treinando e capacitando a mão-de-obra existente, preservando sua área e estabelecendo parceria com o Jardim Botânico, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, Colégio Agrícola Nilo Peçanha, IEF, e outras instituições, afim de produzir mudas e essências nativas, espécies para reflorestamento, paisagismo (parques, jardins, ruas e praças públicas) e mudas de árvores frutíferas para incentivo aos pequenos produtores e plantio em escolas da rede municipal e comunidades carentes;

g) incentivo às hortas comunitárias, com pessoal técnico da Secretaria de Agricultura, em parceria com a EMATER-RIO e setor privado;

h) promover todas as formas de organização rural, sobretudo o cooperativismo e o sindicalismo, que organizadamente irão contribuir para a tomada de decisões, de forma democrática e representativa;

i) criação do sacolão volante, a fim de atender bairros e distritos afastados do centro, priorizando os produtos das hortas comunitárias;

j) criação do rótulo de controle de qualidade para produtos provenientes de agro-indústrias do Município, cadastradas e fiscalizadas pelo Departamento de Fiscalização Sanitária Animal da Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo as normas da FEEMA, MA, EMATER-RIO, SEAAP e CTAA;

V – Setor Urbano:

a) asfaltar ou pavimentar ruas e avenidas, adaptando-as para o trânsito de pessoal portadoras de deficiências físicas;

b) construir redes de águas pluviais;

c) desenvolvimento de um programa de habitação, com implantação de casas populares, em parceria com a Secretaria Estadual de Habitação, o Governo Federal e outras entidades governamentais e não governamentais, a fim de propiciar moradia para a população carente do Município;

d) execução de projetos de infra-estrutura (saneamento e calçamento) das principais ruas dos bairros;

e) serviços de contenção de encostas, inclusive com utilização de plantio de gramíneas e reflorestamento nativo, evitando a ocupação desordenada, equilibrando o clima, além do reflorestamento da mata atlântica;

f) recuperação e construção de pontes e passarelas em convênio com o Governo Federal e Estadual;

g) desenvolvimento de um programa de serviços de utilidade pública que vise a limpeza de vias públicas, a introdução da coleta seletiva de lixo no Município e sua destinação, oferecimento de serviços funerários, através da criação de uma funerária municipal, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes, através do reflorestamento com espécies adequados às encostas, no contorno da cidade e fiscalização na questão do desmatamento;

h) substituição da iluminação pública por vapor de sódio.

Parágrafo Único – As ações descritas neste artigo constarão da proposta orçamentária em programas específicos e com dotações

próprias, codificadas por função, programa, subprograma, projeto ou atividade e por elemento de categoria econômica.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 20 – A Lei Orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios:

I – Gastos totais com pessoal;

II – Recursos e aplicações na Educação;

III – Recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;

IV — Recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;

V - Recursos e aplicações do Orçamento de Investimento;

VI – Consolidação das previsões de gastos com investimentos nos três orçamentos;

VII – recursos e aplicações no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 21 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, Indireta, das Fundações e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão, o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os Orçamentos dos Fundos Especiais.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e de acordo com as propostas elencadas na discussão participativa na foram do artigo 25, inciso II desta Lei..

Artigo 22 - A política de reajustes e aumentos reais de vencimentos será fixada por Lei Municipal de maneira que, no seu total, os gastos de pessoal não ultrapassem o limite fixado pela Lei Complementar Federal nº 82/95.

Artigo 23 – A programação de investimentos a serem realizados no exercício de 2.000, observará os seguintes princípios:

I – Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos , não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II – No caso de projetos em fase de execução haverá prioridade aos destinados às áreas de saneamento, saúde e educação.

SEÇÃO II

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 24 – Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação cujo o conteúdo será o seguinte:

I – fonte de recursos financeiros, no qual serão indicados na Lei de Criação, classificadas nas Receitas Correntes e de Capital;

II – aplicações onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sobre as categorias econômicas, Despesas Correntes e de Capital.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo 1º – A Secretaria de Planejamento fará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Parágrafo 2º – É assegurada a participação, em audiência pública, das associações representativas da sociedade de Barra do Piraí, desde que legalmente organizadas, na elaboração da proposta orçamentária para definição das prioridades.

Artigo 26 – Se o Projeto de Lei do Orçamento não for rejeitado ou aprovado, com ou sem emendas até 31/12/99, o Executivo ficará autorizado a utilizar 1/12 (um doze avos), por mês do valor do orçamento proposto até a decisão do Legislativo.

Artigo 27 – A liberação de recursos orçamentários para pagamento de gastos públicos, obedecerá a seguinte ordem de hierarquização:

I – Amortização da Dívida fundada ou contratada;

II – pagamento de pessoal e encargos;

III – manutenção dos serviços públicos essenciais;

IV – investimentos.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 1999.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito